



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 76 /2007

Aos Ilustríssimos Senhores Registradores de Imóveis

Senhor(a) Registrador(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 04/07-CM, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 27 de agosto de 2007.


Desembargador **JOSE VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

TIPO: RESOLUÇÃO

Nº 04/07-CM

ORIGEM: CM

DATA DA ASSINATURA: 20.08.2007.

PRESIDENTE: DES. PEDRO MANOEL ABREU

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 273 PÁG 21 DATA: 21.08.2007.

OBS: Dispõe sobre o valor a ser cobrado pelos oficiais do registro de imóveis na averbação da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, prevista no art. 615-A do Código de Processo Civil.

RESOLUÇÃO N. 04/07-CM

Dispõe sobre o valor a ser cobrado pelos oficiais do registro de imóveis na averbação da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, prevista no art. 615-A do Código de Processo Civil.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando a decisão proferida nos autos da Consulta n. 2007.900028-7, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Corregedor-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A averbação da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, estabelecida no art. 615-A do Código de Processo Civil, deve ser cobrada como averbação sem valor, prescrita na Tabela II – Atos do Oficial do Registro de Imóveis, n. 2, item II, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 20 de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE